LEI N.º 960 DE 11 DE MARÇO DE 1998 .

"Proíbe fumar e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica determinantemente proibido fumar em todas as dependências da Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, salvo em recinto em que o público e principalmente usuários dos serviços e alunos não tenham acesso .

Art. 2.º - O descumprimento desta norma, importará para o servidor público em infração disciplinar passível de aplicação das penas previstas no art. 212 da Lei 258/82, em ordem crescente e obedecendo critérios de reincidência, devendo para tanto ser anotado especificamente pela SEMAD - Secretaria Municipal de Administração .

Art. 3.º - Os usuários que infringirem o disposto no art. 1º, serão retirados do recinto, e os alunos sofrerão as sanções disciplinares próprias da Administração Escolar .

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de Março de 1998 ..

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO